



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 042/97 - de 18 de março de 1997.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 5º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90 e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, com suas alterações e demais disposições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, judicial ou por permuta os imóveis a seguir caracterizados:

I - área de terras com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituída por parte da chácara nº 168 (cento e sessenta e oito), localizada no quadro urbano, nesta cidade, de propriedade do senhor ZENO JOSÉ ROSA DA SILVA e alienada com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, matrícula nº 9.203, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho;

II - área de terras com 483,75m² (quatrocentos e oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), constituída por parte da chácara nº 168 (cento e sessenta e oito), localizada no quadro urbano, nesta cidade, de propriedade do senhor PAULO CESAR ROMITE e alienada com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, matrícula nº 14.866, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho;

III - área de terras com 6.442,00m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), constituída por parte da chácara nº 168 (cento e sessenta e oito), localizada no quadro urbano, nesta cidade, de propriedade do espólio do senhor VITÓRIO VERDI, matrícula nº 6.342, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho;

Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal e se destinam a regularização do Loteamento Vitório Verdi.

Parágrafo Único - Após regularização do Loteamento mencionado neste artigo os imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo anterior retornarão aos seus respectivos proprietários com as áreas que lhes são de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Art. 3º - Fica declarado caráter de urgência nas desapropriações, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da Dotação Orçamentária 0303 - 3.1.3.2 - Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 de março de 1997.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 18 de março de 1997.

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete

Valdemar Morás
Assessor Jurídico

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 960 de 20/03/97 pg n.º 2-A